



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 035/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do plano plurianual para o ano de 2026/2029.

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Será realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 035/2025, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do plano plurianual para o ano de 2026/2029.

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Será realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 035/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Cesar Augusto de Mello
Cesar Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 035/2025 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do plano plurianual para o ano de 2026/2029.

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Será realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

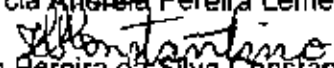
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

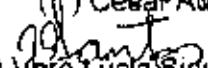
JA Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 035/205, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Cesar Augusto de Mello


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Vera Lucia Siqueira dos Santos